

ESTATUTOS  
DO

**SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO**

**PROPOSTA PARA AG 01 JULHO**

**ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO**

CAPÍTULO	SECÇÃO	ARTIGO	PÁGINA
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS			6
		Artigo 1º (Denominação)	6
		Artigo 2º (Natureza)	6
		Artigo 3º(Âmbito)	6
		Artigo 4º (Sede)	6
		Artigo 5º (Fins)	6
		Artigo 6º (Meios)	6
CAPÍTULO II SÍMBOLOS DO CLUBE			7
		Artigo 7º (Insígnia)	7
		Artigo 8º (Bandeira)	7
		Artigo 9º (Equipamento)	7
		Artigo 10º (Distintivo/Emblema)	7
CAPÍTULO II SÓCIOS DO CLUBE			7
	SECÇÃO I - Admissão e Classificação		7
		Artigo 11 (Admissão de sócios)	7
		Artigo 12º (Categorias de sócios)	8
		Artigo 13º (Sócios efetivos)	8
		Artigo 14º (Sócios jovens)	8
		Artigo 15º (Sócios atletas)	9
		Artigo 16º (Sócios reformados)	9
		Artigo 17º (Sócios correspondentes)	9
		Artigo 18º (Sócios coletivos)	9

**ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO**

	Artigo 19º (Numeração de sócios)	10
SECCÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios		10
	Artigo 20º (Direitos dos sócios)	10
	Artigo 21º (Deveres dos sócios)	11
	Artigo 22º (Quotizações)	12
SECCÃO III - Distinções Honoríficas e Galardões		12
	Artigo 23º (Distinções honoríficas)	12
	Artigo 24º (Galardões)	13
	Artigo 25º (Prémios e Galardões Honoris Sport Benfica e Castelo Branco)	13
	Artigo 26º (Atribuição de distinções e galardões)	14
	Artigo 27º (Distinções nominativas)	14
SECCÃO IV - Sanções disciplinares		14
	Artigo 28º (Infracções e Sanções disciplinares)	14
	Artigo 29º (Cedência do cartão de sócio)	15
	Artigo 30º (Readmissão de sócios)	16
CAPÍTULO IV ACTIVIDADE ECONÓMICA - FINANCEIRA		16
	Artigo 31º (Gestão económica - financeira)	16
	Artigo 32º (Orçamento)	17
	Artigo 33º (Relatório de gestão e contas do exercício)	17
CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS		17
SECCÃO I - Disposições Genéricas		17
	Artigo 34º (Órgãos Sociais)	17
	Artigo 35º (Membros dos órgãos sociais)	18

**ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO**

	Artigo 36º (Mandato dos órgãos sociais)	18
	Artigo 37º (Cessação do mandato)	18
	Artigo 38º (Incompatibilidades)	19
	Artigo 39º (Renúncia)	19
	Artigo 40º (Revogação do mandato)	20
	Artigo 41º (Comissões de gestão e de fiscalização)	20
	SECÇÃO II - Assembleia Geral	20
	Artigo 42º (Composição da Assembleia Geral)	20
	Artigo 43º (Competências da Assembleia Geral)	20
	Artigo 44º (Reuniões da Assembleia Geral)	21
	Artigo 45º (Assembleia Geral Eleitoral Ordinária)	21
	Artigo 46º (Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária)	22
	Artigo 47º (Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais)	22
	Artigo 48º (Convocatória e admissão de candidaturas)	22
	Artigo 49º (Assembleias Geral comum ordinária)	23
	Artigo 50º (Assembleia Geral comum extraordinária)	23
	Artigo 51º (Convocatória da Assembleia Geral Comum)	23
	Artigo 52º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)	23
	Artigo 53º (Presidente da mesa da Assembleia Geral)	24
	SECÇÃO III - Conselho Diretivo	24
	Artigo 54º (Composição do Conselho Diretivo)	24
	Artigo 55º (Competência do Presidente do Conselho Diretivo)	25

**ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO**

		Artigo 56º (Competência do Conselho Diretivo)	25
		Artigo 57º (Funcionamento do Conselho Diretivo e forma de obrigar)	25
	SECÇÃO III - Conselho Fiscal e Disciplinar		26
		Artigo 58º (Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)	26
		Artigo 59º (Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)	26
		Artigo 60º (Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)	27
CAPÍTULO VI DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES			27
	SECÇÃO I - Disposições Genéricas		27
		Artigo 61º (Família do Sport Benfica e Castelo Branco)	27
CAPÍTULO VII Disposições Gerais			28
		Artigo 62º (Ano associativo)	28
		Artigo 63º (Prorrogação de prazos)	28
		Artigo 64º (Dissolução do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO)	28
		Artigo 65º (Alteração dos estatutos)	28
		Artigo 66º (Disposição final)	29

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

##### Artigo 1º

(Denominação)

O SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

##### Artigo 2º

(Natureza)

O SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é uma associação desportiva, recreativa e cultural, pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, qualificada de Instituição de Utilidade Pública por despacho de Sua Excelência o Primeiro-Ministro de 5 de Maio, II Série, n.º 115, de 19-5/983.

##### Artigo 3º

(Âmbito)

1 - O SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregam em Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 - No SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO não se faz distinção de ascendência, género, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

##### Artigo 4º

(Sede)

1 - O SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO tem a sua sede em Castelo Branco, na Rua dos Ferreiros, 71 em Castelo Branco, em edifício propriedade da Câmara Municipal de Castelo Branco, cedido a título gratuito, por comodato, ao Clube, mas as instalações desportivas podem situar-se noutros locais.

2 - O principal campo de jogos é cedido a título gratuito, por comodato, pela Câmara Municipal de Castelo Branco, designa-se Estádio Municipal de Castelo Branco e encontra-se localizado no Vale do Romeiro.

##### Artigo 5º

(Fins)

O SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO tem como fins o fomento e prática do desporto, cultura e atividades recreativas dos seus associados e da população em geral.

##### Artigo 6º

(Meios)

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter os meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva em geral do Clube e em particular do futebol.

### CAPÍTULO II

#### SÍMBOLOS DO CLUBE

##### Artigo 7º

(Insígnia)

A insígnia do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é formada por um círculo raiado tendo assente sobre os seus raios um escudo bipartido, nas cores encarnadas e branca, respectivamente à esquerda e à direita, com uma bola de futebol atravessada por uma faixa com as iniciais do S.B.C.B. e encimada por águia que suspende das garras uma faixa com a divisa "Et pluribus unum" (um por todos todos por um).

##### Artigo 8º

(Bandeira)

A bandeira do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é representada por um pano de seda encarnado, de forma retangular, tendo ao centro a águia semicircularado pelas iniciais SBCB, tudo bordado a ouro.

# PROPOSTA PARA AG 01 JULHO

##### Artigo 9º

(Equipamento)

1 - O equipamento das equipas do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO para todas as modalidades desportivas deve adoptar, em princípio, o encarnado e branco, como cores tradicionais do Clube.

2 - Em alternativa ao equipamento mencionado em 1, poderá ser apresentado equipamento com cores e design a definir pelo Conselho Diretivo

##### Artigo 10º

(Distintivo)

O distintivo dos equipamentos é de pano encarnado, tendo ao centro a águia simbólica e as iniciais em branco, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

### CAPÍTULO III

#### SÓCIOS DO CLUBE

##### SECÇÃO I - Admissão e Classificação

##### Artigo 11º

(Admissão de sócios)

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

1 - Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

2 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO.

3 - Às pessoas coletivas apenas podem ser atribuídos os galardões de sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito, nos termos dos presentes estatutos.

### Artigo 12º

(Categorias de sócios)

1 - Os sócios do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios jovens;
- c) Sócios Atletas.
- d) Sócios Aposentados.
- e) Sócios Correspondentes.
- f) Sócios Coletivos

2 - É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

### Artigo 13º

(Sócios efetivos)

1 - São sócios efetivos os cidadãos que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade.

2 - Os sócios efetivos integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento.

### Artigo 14º

(Sócios jovens)

1 - São sócios jovens os que, por virtude de menor escalão etário ou relação de parentesco, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 - A categoria de sócios jovens abrange as seguintes subcategorias:

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

- a) Familiares – os que, sendo descendentes ou sobrinhos de sócios, sejam inscritos até aos 6 anos de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo da quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e ficando sujeitos, à respectiva quota;
- b) Infantis – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;
- c) Juvenis – os de idade compreendida entre os doze e dezessete anos, inclusive, quando não emancipados.

3 – A alteração de subcategoria de sócio jovem opera automaticamente, em razão da idade atingida.

4 – Os sócios jovens que passem a sócios efetivos gozam dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade.

### Artigo 15º

(Sócios atletas)

São sócios atletas os sócios efetivos que representam ou representaram o SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO em competições oficiais e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

### Artigo 16º

(Sócios aposentados)

1. São sócios aposentados, aqueles que preencham os requisitos constantes das disposições legais de trabalho e de segurança social vigentes no direito nacional, que os qualifiquem como tal, e que preencham os requisitos previstos no ponto seguinte
2. Os sócios que estejam aposentados, cuja situação seja devidamente comprovada pelas entidades competentes e cujo rendimento não exceda o valor estipulado por lei, como ordenado mínimo nacional, poderão solicitar a mudança de categoria para sócio reformado.
3. Para todos os efeitos legais previstos nestes estatutos, os sócios aposentados gozam dos mesmos direitos dos sócios efetivos e são considerados como tal.

### Artigo 17º

(Sócios correspondentes)

São sócios correspondentes aqueles que o solicitem e desde que habitem normalmente fora das áreas do distrito de Castelo Branco.

### Artigo 18º

(Sócios coletivos)

São sócios coletivos toda e qualquer pessoa coletiva ou equiparada que se inscreve como sócia do Sport Benfica e Castelo Branco

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

### Artigo 19º

(Numeração de sócios)

1 - Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

2 - No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respectivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.

3 - A numeração dos sócios é atualizada nos anos terminados em zero, com a correlativa substituição dos cartões de sócio.

4 - A atualização dos sócios de um a dez é, porém, automática, após a vacatura.

### SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios

### Artigo 20º

(Direitos dos sócios)

1 - São direitos dos sócios:

- a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral respectiva;
- e) propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Diretivo que tenham rejeitado a proposta;
- f) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
- g) requerer ao Conselho Directivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
- h) receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;
- i) pedir a exoneração de sócio;
- j) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e a prescrições diretivas.
- k) Examinar, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral, as propostas de deliberação apresentadas no âmbito dos pontos da respectiva Ordem de Trabalhos.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

2 - Os direitos de participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, examinar livros, contas e demais documentos, com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos como sócios do Clube há pelo menos seis meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade.

3 - O direito de ser eleito para cargos sociais pertence exclusivamente aos sócios efectivos com pelo menos um ano de inscrição ininterrupta, e que tenham, à data da eleição, pago ininterruptamente as quotas em igual período, (sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos).

4 - Os sócios efetivos têm, nos termos dos presentes estatutos, direito a 2 votos a partir do momento em que completem doze meses ininterruptos como sócios do Clube e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade, e a mais um voto por cada cinco de inscrição ininterrupta, e que tenham, à data da Assembleia Geral, pago ininterruptamente as quotas em igual período, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.

### Artigo 21º

#### (Deveres dos sócios)

1 - Os sócios têm por deveres:

- a) honrar o clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube, mantendo a confidencialidade de todos os assuntos de que tenha conhecimento no exercício de tais cargos, contribuindo para a solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna do Clube;
- f) zelar pela coesão interna do Clube;
- g) manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;
- h) manter, até à Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do Clube, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna, bem como manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida do Clube de que tome conhecimento, designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, com exceção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e de informação que seja do domínio público.
- i) comunicar ao Conselho Diretivo no prazo máximo de trinta dias a mudança dos seus dados pessoais, nomeadamente residência, telefone e endereço electrónico. Qualquer sócio se considera notificado de todas as comunicações que lhe sejam remetidas por via eletrónica e/ou por via postal com registo simples, no prazo de trinta dias a contar da sua expedição, sem prejuízo das regras aplicáveis quanto ao envio postal com aviso de recepção;
- j) colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela verdade, em matéria de litígios, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube;

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

### Artigo 22º

#### (Quotizações)

- 1 - As quantias e demais condições a satisfazer pelos sócios serão fixadas pelo Conselho Diretivo, com referência ao salário mínimo nacional.
- 2 - O valor das quotas é fixado pelo Conselho Diretivo, após proposta que deve ser submetida e aprovada pela Assembleia Geral.
- 3 - Podem existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; contanto que cumpram os requisitos para tanto; ao pagamento de diferentes quotas poderão corresponder diversos benefícios materiais, mas não diversidade de direitos, salvo o estabelecido quanto à possibilidade de ser eleito para os órgãos sociais, quanto ao número de votos e à contagem da antiguidade, nos termos do artigo 20º do presente estatuto.
- 4 - O Conselho Diretivo pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de joia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas, e, bem assim, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das atuais categorias de sócios.
- 5 - Os sócios que, à data do requerimento, tenham pago de forma ininterrupta o valor máximo da quota do escalão base nos últimos quarenta anos, que, comprovadamente, estejam aposentados da sua atividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pelo Conselho Diretivo, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota, cabendo ao Conselho Diretivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.
- 6 - As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
- 7 - Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de pagamento de quotas, podem recuperar a plenitude da sua condição de sócios, nomeadamente quanto à antiguidade e número de votos, mantendo, sem prejuízo da posição de outros sócios, o número que lhes competia se tivessem mantido o cumprimento daqueles deveres, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso, ou, não as pagando, perderão a ponderação de votos.

### SECÇÃO III - Distinções Honoríficas e Galardões

### Artigo 23º

#### (Distinções honoríficas)

- 1 - Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:
  - a) SBCB de Ouro;
  - b) SBCB de Prata;
  - c) Medalha de Mérito e Dedicção;
  - d) Emblema Especial.
- 2 - A atribuição das distinções honoríficas "SBCB de Ouro" e "SBCB de Prata" é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo ou de cinquenta sócios efetivos com mais de um ano de inscrição.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

3 - As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior são objeto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas, salvo se a Assembleia deliberar em sentido contrário.

4 - A atribuição das distinções honoríficas "Medalha de Mérito e Dedicção" e "Emblema Especial" é da competência do Conselho Directivo e obedece ao regime seguinte:

- a) a Medalha de Mérito e Dedicção distingue sócios que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;
- b) o Emblema Especial é atribuído respectivamente:
  - De prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
  - De prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;
  - De prata dourada com brilhante, aos sócios com setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta;
  - De ouro com brilhante, aos sócios com cem anos de inscrição ininterrupta.

5 - O Conselho Directivo define, em regulamento, as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos galardões

### Artigo 24º

(Galardões)

1 - Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, podem ser atribuídos galardões de sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito.

2 - A atribuição a associados da SBCB de Ouro confere, simultaneamente, o diploma de sócio de honorário, e a atribuição da SBCB de Prata o diploma de sócio de mérito.

3 - São sócios beneméritos os que, por motivos diversos dos que determinaram a atribuição de outros galardões, nomeadamente por dávidas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

4 - Os diplomas de sócio honorário, de sócio benemérito e de sócio de mérito poderão também ser concedidos a pessoas individuais e coletivas, estranhas ao Clube, em reconhecimento da sua idoneidade e pelos relevantes serviços prestados ao SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO.

### Artigo 25º

(Prémios e Galardões Honoris Sport Benfica e Castelo Branco)

1 - Os Prémios e Galardões Honoris Sport Benfica e Castelo Branco destinam-se a reconhecer anualmente o mérito dos atletas, individualmente, de equipas e ainda de pessoas ou entidades que, pela sua contribuição para a difusão e prestígio do Sport Benfica e Castelo Branco, mereçam ser, publicamente, distinguidos.

2 - A concessão dos prémios "Honoris Sport Benfica e Castelo Branco" é anual sendo efetuada pelo Conselho Directivo e por votação dos associados, nas condições que o Regulamento elaborado pelo Conselho Directivo define.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

3 - A entrega dos Prémios e Galardões "Honoris Sport Benfica e Castelo Branco" é efetuada, anualmente, no decurso da realização da "Gala Honoris Sport Benfica e Castelo Branco", a ter lugar preferencialmente no dia do aniversário do Clube, a 24 de março de cada ano.

### Artigo 26º

(Atribuição de distinções e galardões)

1 - A atribuição e entrega de cada distinção ou galardão é acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

2 - As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

### Artigo 27º

(Distinções nominativas)

Em locais adequados da sede, ou em outras instalações do Clube, podem ser inscritos os nomes das figuras do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV - Sanções disciplinares

### Artigo 28º

(Infracções e Sanções disciplinares)

1 - Constitui infracção disciplinar o comportamento do Sócio que, por ação ou omissão, doloso ou negligente, viole qualquer dever geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de sócio ou de membro de órgão social do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO ou de outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou eleito pelo Clube ou na qual exerça funções de representação do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO.

2 - A tentativa é punível quando o sócio tenha praticado, ou dado início, a atos de execução de um facto que constitua em si uma infracção, não se tendo a mesma produzido por qualquer razão que não seja apenas a desistência voluntária.

3 - Para efeitos do disposto no número 1, consideram-se infracções disciplinares, nomeadamente, as seguintes:

- a) desrespeitar os estatutos e regulamentos internos do Clube, e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
- d) Atentar contra prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- e) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou de qualquer outro motivo previsto no art. 3.º número 2 dos presentes estatutos;
- f) Nos eventos organizados pelo SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO ou em que este participe, utilizar o Clube, ou as suas instalações, para fazer propaganda política, religiosa ou ideológica;

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

- g) Não desempenhar as funções para as quais for eleito nos órgãos sociais do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, ou noutra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou indicado pelo Clube ou na qual exerça funções de representação do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, com solidariedade, dedicação, zelo e diligência e não guardar lealdade ao SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, nomeadamente negociando por conta própria ou alheia em concorrência com as pessoas coletivas referidas, ou divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção, negócios, segredos comerciais e know-how;
- h) Praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, provoquem prejuízos morais ou materiais para o SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO.
- i) Praticar atos ou adoptar comportamentos ofensivos ou injuriosos de qualquer membro dos Órgãos Sociais do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, ou em violação dos deveres previstos nos presentes estatutos ou nos regulamentos do Clube.

4 - As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

5 - No caso de infracção disciplinar no exercício ou por causa de atividade em órgãos sociais do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO ou de outra pessoa coletiva para o qual tenha sido designado ou eleito Clube ou na qual exerça funções em representação do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, à qual seja aplicada uma sanção de suspensão superior a 60 dias ou sanção de expulsão, pode ser determinada a aplicação da sanção acessória de perda de mandato e proibição de exercício de funções em órgãos estatutários do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO durante um período máximo de 5 anos, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral previsto nos termos dos presentes estatutos.

6 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo das regras gerais e estatutárias de citação e notificação.

7 - Da aplicação das sanções de "suspensão" e "expulsão" cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da notificação da sanção que foi aplicada.

8 - A suspensão não pode exceder o prazo de cinco anos.

9 - A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a doze meses, e de não ter dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Diretivo.

10 - Um sócio que, no decurso de uma ação disciplinar, visando a sua expulsão, deixe por sua vontade de ser sócio, só poderá voltar a requerer a sua readmissão, decorridos que sejam 5 anos da sua saída.

Artigo 29º

(Cedência do cartão de sócio)

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

1 - A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de sócio a outrem para fins contrários aos presentes estatutos ou da lei, sob pena de o mesmo lhe se apreendido, independentemente de outras eventuais sanções aplicáveis previstas no artigo anterior.

2 - Em caso de cedência do cartão nas Assembleias Gerais do Clube a penalidade aplicável será obrigatoriamente a de expulsão.

### Artigo 30º

#### (Readmissão de sócios)

1 - Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos sócios:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
- c) Expulsos ou suspensos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.

2 - O sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, poderá não recuperar o número de sócio que possuía quando a sua exoneração.

3 - O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Directivo em sentido diverso.

4 - Se o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, atribuído a outro associado, o sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova atualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5 - É considerada como ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no ato de reingresso, efetuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Directivo em sentido diverso.

## CAPÍTULO IV

### ACTIVIDADE ECONÓMICA - FINANCEIRA

#### Artigo 31º

##### (Gestão económica - financeira)

1 - A contabilidade do Clube será efetuada de acordo com a legislação em vigor, com especial relevo para as normas contabilísticas aplicáveis a entidades do sector não lucrativo ajustadas às atividades desportivas.

2 - Os rendimentos, gastos e investimentos do clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

3 - Fora dos casos previstos no presente artigo e salvo se a Assembleia Geral expressamente o deliberar de forma diferente, os gastos e investimentos realizados não poderão exceder, em cada exercício económico, o total dos rendimentos obtidos.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

4 - A realização de gastos e investimentos que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado carece de autorização da Assembleia Geral, sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.

5 - A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinam, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituído em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Diretivo.

6 - O exercício económico anual do Clube será definido por época desportiva e decorrerá de um de julho de um ano de calendário a trinta de junho do ano do calendário seguinte.

7 - Pode haver orçamentos suplementares.

8 - O orçamento anual deverá prever um montante adequado para despesas com o funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar, nomeadamente, com a contratação de técnicos especializados cujos serviços se mostrem relevantes ou convenientes para o cabal exercício das funções de fiscalização e disciplinares.

### Artigo 32º

#### (Orçamento)

1 - O Conselho Diretivo deve submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, um orçamento dos rendimentos, gastos e investimentos previstos executar em cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades respectivo e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente sendo os membros do Conselho Directivo pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento dos gastos ou investimentos que não tenha justificação legal ou estatutária.

### Artigo 33º

#### (Relatório de gestão e contas do exercício)

1 - O Conselho Diretivo deve elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

2 - O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.

3 - Os prazos referidos nos pontos anteriores podem ser alterados por motivos justificados, devendo essa justificação ser comunicada previamente ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I - Disposições Genéricas

### Artigo 34º

#### (Órgãos Sociais)

1 - São órgãos sociais do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO:

- a) A Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente;
- b) O Conselho Directivo e o seu Presidente;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

**Artigo 35º**

(Membros dos órgãos sociais)

1 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 - Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.

3 - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

# PROPOSTA PARA AG 01 JULHO

Artigo 36º  
(Mandato dos órgãos sociais)

1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 - No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre 1 de março e 30 de abril.

**Artigo 37º**

(Cessação do mandato)

1 - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e cessação do mandato, nos casos previstos no número. do artigo e no número 5 do artigo 28, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2 - A morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, revogação de mandato, renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Directivo determina a cessação automática antecipada do mandato de todos os órgãos sociais, devendo a Assembleia Geral ser convocada no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da cessação antecipada do mandato da Direcção.

3 - Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato:

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

- a) Quanto ao Conselho Diretivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros efetivos, incluindo o do Presidente do Conselho Diretivo, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade, determina a cessação antecipada do mandato de todos os órgãos sociais.
- b) Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros efetivos, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade, determina a cessação antecipada do mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- c) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente determina a cessação antecipada do mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Seu Presidente.

4 - Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

### Artigo 38º

#### (Incompatibilidades)

1 - Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 - A qualidade de titular de um órgão social do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas.

3 - Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outros clubes, que não sejam diretamente concorrentes do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO.

4 - A qualidade de titular de órgão social do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, direta ou indiretamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três.

5 - Nenhuma candidatura a titular de órgão social do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

6 - A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

### Artigo 39º

#### (Renúncia)

1 - A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo, em qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente do Conselho Diretivo.

2 - O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

3 - Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

### Artigo 40º

(Revogação do mandato)

1 - O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos dos números seguintes deste artigo.

2 - A revogação do mandato dos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral comum.

3 - A Assembleia Geral comum extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes estatutos.

4 - O processo destinado à revogação do mandato previsto neste artigo cessará quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato; se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

### Artigo 41º

(Comissões de gestão e de fiscalização)

1 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com dois anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respectivamente ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.

2 - Deve, no prazo de seis meses contado da designação da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas, ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções de comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

## SECÇÃO II - Assembleia Geral

### Artigo 42º

(Composição da Assembleia Geral)

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e admitidos como sócios do clube, com quotas em dia, e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria, reside o poder supremo do Clube.

### Artigo 43º

(Competências da Assembleia Geral)

1 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

- c) Salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras, deliberar sobre iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- d) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- i) Apreciar e votar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos, com o respectivo plano de atividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- j) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho fiscal e disciplinar relativamente a cada ano económico;
- k) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de gastos e investimentos do ano;
- l) Autorizar o Conselho Diretivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- m) Autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como de garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

2 - Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se considerando como tais as abstenções; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos;

3 - A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

### Artigo 44º

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

### Artigo 45º

(Assembleia Geral Eleitoral Ordinária)

1 - A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

2 - A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de março e trinta de abril do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

### Artigo 46º

(Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária)

1 - A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social.

2 - No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos.

### Artigo 47º

(Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais)

1 - As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas de procedendo apenas a votação, por voto secreto.

2 - O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido, nomeadamente quanto ao número de mesas a instalar e à designação dos respectivos membros, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista global concorrente, nos termos a definir pelo Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

3 - As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, podendo ainda o Presidente da Mesa, ouvidos o Presidente do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, determinar a instalação de mesas de voto noutros locais, nomeadamente onde a representatividade do clube o justifique.

4 - O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o voto electrónico ou por correspondência ou outras formas de votação, desde que sejam assegurados o segredo de voto e a autenticidade do meio utilizado.

5 - A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias seguintes ao termo do ato eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO.

### Artigo 48º

(Convocatória e admissão de candidaturas)

1 - As eleições da competência da Assembleia Geral fazem-se por lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos no artigo 34º dos presentes estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, sem prejuízo do disposto no número 3 infra.

2 - As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicam o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para o Conselho Diretivo indicam quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicam quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência.

3 - No caso de cessação antecipada do mandato do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 37º dos presentes estatutos, as listas a apresentar deverão abranger apenas o ou os órgãos para os quais se procede à eleição, até ao final do mandato em curso.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

### Artigo 49º

(Assembleia Geral comum ordinária)

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) Durante o mês de Junho, ou durante o mês de Julho se o Conselho Diretivo tiver acabado de ser eleito entre os dias um de Março e trinta de Abril, para aprovar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos do exercício económico, elaborado pelo Conselho Diretivo, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Até ao dia 30 de setembro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

### Artigo 50º

(Assembleia Geral comum extraordinária)

1 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) A requerimento de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, que detenham pelo menos 20% do número total de votos nos termos do artigo 20º dos presentes estatutos, e desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir os gastos inerentes;
- d) Votar a revogação com justa causa do mandato dos titulares dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.

2 - No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença da maioria absoluta dos sócios requerentes.

3 - A Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada funcionará nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 47º.

### Artigo 51º

(Convocatória da Assembleia Geral comum)

1 - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de anúncios insertos em jornal local, no sítio oficial do Clube e publicado nos moldes previstos para os atos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser superior por disposição dos presentes estatutos.

2 - As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

### Artigo 52º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

1 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Três Secretários.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, um ano de inscrição ininterrupta como sócio efetivo, e ter pago, ininterruptamente, naquele período, as quotas devidas.

3 - Pode incluir até tres membros suplentes.

### Artigo 53º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do clube e tem por atribuições, além do mais que se encontre consignado como tal nos presentes estatutos:

- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b) Dar posse aos sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir.

### SECÇÃO III - Conselho Diretivo

### Artigo 54º

(Composição do Conselho Diretivo)

1 - O Conselho Diretivo será composto por um número ímpar de membros não inferior a cinco nem superior a onze, sendo um o Presidente do Conselho Diretivo, que presidirá ao órgão e que terá voto de qualidade, outro ou outros, em número não superior a cinco, Vice-Presidentes, e os restantes Vogais.

2 - Pode incluir membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro.

3 - O Conselho Diretivo será composto membros que tenham, pelo menos, um ano de inscrição ininterrupta como sócios efetivos, e terem pago ininterruptamente, à data da eleição, as quotas devidas;

4 - Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social nos termos dos presentes estatutos, as vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

### Artigo 55º

(Competência do Presidente do Conselho Diretivo)

1 - Sem prejuízo e além do mais que se encontre consignado nos presentes estatutos, o Presidente do Conselho Diretivo do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, tem por competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo e propor a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Praticar todos os atos que sejam da sua competência, nos termos legais e estatutários.

### Artigo 56º

(Competência do Conselho Diretivo)

1 - O Conselho Diretivo é o órgão colegial de administração do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 - Compete, designadamente, ao Conselho Diretivo:

- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) Superintender no exercício, direto ou indireto, pelo SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, de atividades comerciais;
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
- d) Obter os rendimentos e executar os gastos e investimentos, em conformidade com as normas orçamentais;
- e) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos.
- f) Promover a gestão, edição e exploração do Sítio do Clube e das Redes Sociais.
- g) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- h) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

3 - O Conselho Diretivo deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

### Artigo 57º

(Funcionamento do Conselho Diretivo e forma de obrigar)

1 - As reuniões do Conselho Diretivo são presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

2 - O Conselho Diretivo, salvo no mês de agosto, reúne, pelo menos uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

3 - O Conselho Diretivo não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

4 - O SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO obriga-se pela assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, um dos quais o Presidente, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

### SECÇÃO III - Conselho Fiscal e Disciplinar

#### Artigo 58º

##### (Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por sete membros efetivos, um dos quais será o Presidente e outro o Vice-Presidente.

2 - Pode incluir membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro.

3 - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ter, pelo menos, um ano de inscrição ininterrupta como sócio efetivo, e ter pago, ininterruptamente, naquele período, as quotas devidas.

#### Artigo 59º

##### (Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho diretivo relativo à gestão do Clube;
- b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Diretivo;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- d) Dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo relativas às matérias referidas nas alíneas i), l) e m) do número 1 do artigo 43º, antes da sua submissão à Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- f) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho Diretivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade e conformidade estatutária dos rendimentos obtidos, e dos gastos e investimentos realizados;
- g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Diretivo e que representem pelo menos dez por cento dos gastos e investimentos orçamentados para o ano;
- h) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais, ou por, pelo menos, dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício. Proceder, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação de sanção. Caso o arguido seja membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, não poderá participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação da sanção, não sendo considerado para a determinação da maioria de dois terços referida nesta alínea;

- i) Obter do Conselho Diretivo, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;
- j) Participar ao Conselho Directivo quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que o conselho Diretivo ordene as averiguações necessárias à confirmação identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

2 - Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Diretivo, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas

### Artigo 60º

(Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

3 - O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

4 - O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efetivos.

## CAPÍTULO VI

### DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES

#### SECÇÃO I - Disposições Genéricas

### Artigo 61º

(Família do Sport Benfica e Castelo Branco)

1 - Integram-se na família do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO as Organizações que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO, e pretendam manter e promover a unidade e a solidariedade do Clube, designadamente, os grupos organizados de adeptos, constituídos e organizados nos termos da lei.

8 - Dentro das suas possibilidades, o SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO proporcionará apoio às entidades acima referidas.

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

9 - A relação entre o Clube e cada uma das entidades referidas neste artigo será regulada por meio de protocolo, acordo ou regulamento, a definir pelo Conselho Diretivo.

10 - As entidades que integram a Família do Sport Benfica e Castelo Branco estão sujeitas a possível expulsão da mesma, por deliberação do conselho diretivo, designadamente, nas situações abaixo:

- a) A não outorga dos documentos previstos no número anterior, ou o seu incumprimento;
- b) O desrespeito dos estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- c) O comportamento que desprestigie por qualquer forma o Clube ou que atente contra, prejudique ou por qualquer forma impeça o normal exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- d) A injúria, difamação ou ofensa aos órgãos sociais do Clube, ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções no Clube;
- e) Sempre que com a sua atividade desvirtuem os fins para que foram criados.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições Gerais

#### Artigo 62º

(Ano associativo)

O ano associativo decorrerá de um de julho de um ano de calendário a trinta de junho do ano de calendário seguinte.

#### Artigo 63º

(Prorrogação de prazos)

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no número 1 do artigo 32º e no número 1 do artigo 33º dos presentes estatutos ocorram eleições para o Conselho Diretivo ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a tomada de posse dos eleitos.

#### Artigo 64º

(Dissolução do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO)

1 - A dissolução do SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será votada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número de sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

2 - Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá, nos termos e com o limites da lei, as regras por que se regerá a liquidação, procurando salvaguardar os troféus e medalhas, o mesmo devendo fazer quanto aos outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

#### Artigo 65º

(Alteração dos estatutos)

## ESTATUTOS - SPORT BENFICA E CASTELO BRANCO

---

1 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

2 - As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no número 3 do Artigo 168.º do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.

4 - O Conselho Diretivo deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos estatutos.

### Artigo 66º

(Disposição final)

As alterações de estatutos ora aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no número 3 do Artigo 168.º do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, e passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

# PROPOSTA PARA AG 01 JULHO